Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-819/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3652/2011
PROTOCOLO	**:**	1033029
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	MIRIAN DE SENA ALMEIDA
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - Que as contas do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SETE QUEDAS/MS, referente ao exercício de 2010, tendo como responsável e Ordenadora de Despesas do período em referência, a Srª Mirian de Sena Almeida, sejam julgadas como CONTAS IRREGULARES, nos termos do art.76, inciso III, da Lei Complementar nº 048/90, por infringência do art. 1º, § 1º, e art.48, ambos da LC 101/2000, art.21 da Lei 11.494/2007 e art.104 da Lei 4.320/64, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de multa no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, à Srª Mirian de Sena Almeida, Secretária de Educação do município de Sete Quedas e gestora do FUNDEB no exercício de 2010, inscrita no CPF 560.081.801-78, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do art. 53, incisos I e II da LC 48/90, c/c o art.197, incisos I e II do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/06;

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/2012, comprovando nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces